

**Processo nº 69/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza atuarial e previdenciária, voltados à elaboração de avaliação atuarial anual, assessoria técnica e emissão de pareceres específicos, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cândido Rodrigues/SP – IPMCR, em conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e com as normas vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme especificações constantes em Termo de Referência.

O Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO toda a documentação constante do presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza atuarial e previdenciária, voltados à elaboração de avaliação atuarial anual, assessoria técnica e emissão de pareceres específicos, destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cândido Rodrigues/SP – IPMCR, em conformidade com as exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e com as normas vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante dos autos, a presente contratação é extremamente relevante para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial tanto do município de Cândido Rodrigues como do próprio Instituto de Previdência Municipal, bem como para encontrar alternativas viáveis à mitigação do déficit atuarial existente na entidade previdenciária, além do que, o município não dispõe de equipamentos e de pessoal qualificado nos quantitativos necessários para a demanda operacional;

CONSIDERANDO que a escolha da contratada será pelo curriculum, privilegiando-se a notória especialização de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, baseada na capacidade e plena confiança do Gestor, figura responsável pela defesa do interesse público, devendo a empresa demonstrar competência, experiência e especialização na área de que trata o objeto, torna-se inviável a competição pelos padrões tradicionais dada a dificuldade em se mensurar critérios subjetivos em serviços predominantemente intelectuais;

CONSIDERANDO que os autos foram devidamente instruídos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o parecer do Agente de Contratações, da Procuradoria Jurídica do Município e do Controle Interno favoráveis à inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto, nos termos no art. Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e RATIFICAR integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa MAGMA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.456.434/0001-75, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

II – Determinar a lavratura do competente instrumento contratual;

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues/SP, em 01 de dezembro de 2025.

Tiago Alex Ravazzi  
Prefeito Municipal